uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTINA ISABEL CORTES MATTAR, matrícula 440350, para o cargo de COORDENADOR(A) DAD-02 para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 09 de janeiro de 2020.

SAULO FALEIROS CARDOSO Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 01/2020. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 27 de janeiro de 2020, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP nº 01/2020, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação da Área da Saúde, para a Realização de Cirurgias Oftalmológicas, solicitados pela Secretaria de Saúde de Monte Carmelo/MG, com reserva de itens para Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou lique (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail <u>licitacao@montecarmelo.mg.gov.br</u>. Ó edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 13 de janeiro de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, Extrato Do Terceiro Termo De Apostilamento Das Atas De Registro De Preço, Pregão SRP nº 18/2019, Processo nº 26/2019. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços, concedendo o reequilíbrio conforme apresentação de notas fiscais. Empresas: Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80 - Ata de Registro de Preço nº 45/2019, Item 01 Gasolina - Valor unitário por litro: R\$ 4,918. Item 02 Óleo Diesel Comum- Valor Unitário: R\$ 3,903. Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13 - Ata de Registro de Preço nº 46/2019, Item 03 Óleo Diesel S10 – Valor unitário por litro: R\$ 3,948. Data: 13/01/2020. Paulo Rodrigues Rocha, Secretário Municipal da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2017, PROCESSO Nº 65/2017, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Contratada: João Vanderle Zanetti 06447456810 – ME, CNPJ: 27.258.454/0001-13. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Reparos e Manutenção dos Equipamentos das Torres de Retransmissão de TV, sob responsabilidade do Município de Monte Carmelo – MG, para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato 26/2017 até 31/12/2020. Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



15/01/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 93/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 50/2018, PROCESSO N° 58/2018, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. Contratada: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA – EPP, CNPJ: 73.193.211/0001-61. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Realização de Exames de ELETROCARDIOGRAMA, HOLTER 24 HORAS e MAPA, Através de Telemedicina, nas Unidades Básicas de Saúde para Atender os Pacientes do Município de Monte Carmelo – MG. Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 02 unidades do item 1 referente ao Contrato n° 93/2018. Monte Carmelo, 07 de janeiro de 2020. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

### **EXPEDIENTE**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

\_\_\_\_\_Pág. 4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 15 de Janeiro de 2020 Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XIV

Nº 1805



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2239. DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE ACERCA DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, NO ANO ELEITORAL DE 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [art. 37 da Constituição Federal];

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em especial a Resolução n. 23.606/2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições de 2020 e a Resolução n. 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se a Administração Pública quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, faz-se necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas em período eleitoral:

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam divulgadas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, dos órgãos da Administração Direta e Indireta no ano eleitoral de 2020.

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.
- **Art. 3º** Reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico [CorreioWeb PBH], aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

#### CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 4º** É vedado, no ano eleitoral, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- Art. 5º É vedado também aos agentes públicos, servidores ou não, no ano eleitoral, a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação majoritária ao longo do ano eleitoral de 2020, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive,

às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

- **Art. 6º** Fica vedado, no ano eleitoral, usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública Direta ou Indireta que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
- Art. 7º É expressamente vedado, durante todos os anos, em especial no ano eleitoral, o acesso pelos agentes públicos Municipais, durante o horário de expediente, a qualquer rede social particular, como Blog's, Twitter, Facebook, Instagram, LinkedIn, Orkut, Vímeo, entre outros, por meio de equipamentos do Município.
- I A vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.
- II A violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do Agente Público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.
- **Art. 8º** Ficam vedados, no ano eleitoral, aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:
- I A prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como aquelas previstas no estatuto do servidor;
- II As manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III – A menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações majoritárias no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

#### CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

- Art. 9º É vedado, no ano eleitoral, ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação majoritária, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou no gozo de férias.
- **Art. 10** Fica vedado no mesmo período acima, a utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, por agente público, servidores ou não, mesmo fora do expediente.
- Art. 11 No período compreendido entre 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
- I Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- II Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão,

- o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- III Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- IV Nomeação para cargos de poderes ou órgãos autônomos (Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas);
- V Transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e agentes penitenciários;
- VI Nomeação ou contratação para atender necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial.

#### **CAPÍTULO IV** DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 12 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único A infringência do disposto no caput deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

- Art. 13 No período compreendido entre 04 de julho de 2020 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:
- I Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- II Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral:
- § 1º Excetua-se dos incisos I e II a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.
- § 2º Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou
- § 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, seja realizada em emissoras de rádio e televisão, na internet, em jornais, revistas, sites, blogs, ou em quaisquer outros meios de divulgação.
- Art. 14 É vedado, no ano eleitoral, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta no período compreendido entre 01/01/2020 a 04/07/2020, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.
- Art. 15 No período compreendido entre 04 de julho de 2020 até as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

#### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES **DE OBRAS PÚBLICAS**

Art. 16 As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições a partir de 04 iulho de 2020.

> **CAPÍTULO VI** DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Art. 17 A partir de 04 de julho até a divulgação do resultado da eleição, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios, ressalvados os casos de repasses de recursos destinados
- I Cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciada fisicamente e com cronograma prefixado;
- II Atender situações de emergência e de calamidade pública.

#### CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À GESTÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 18 A partir de 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

#### CAPÍTULO VIII DOS VEDAÇÕES RELATIVOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS. **VALORES OU BÉNEFÍCIOS**

- Art. 19 No ano em que se realiza as eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-
- I Os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;
- II Os programas sociais autorizados em lei e já em execução orcamentária no exercício anterior.
- § 1º Em 2020, os Programas Sociais de que trata o inciso II deste artigo não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato [a] ou por esse [a] mantida.
- § 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público para possibilitar, se for o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
- § 3º Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionalizados pelos incisos I e II deste artigo.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20 Fica vedado aos servidores públicos, afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.
- Art. 21 A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.
- Art. 22 A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.
- Art. 23 A Procuradoria Geral do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2020.
- Art. 24 Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato à Procuradoria Geral do Município, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à apreciação da Justiça Eleitoral.
- Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 10 de janeiro de 2020.

**SAULO FALEIROS CARDOSO** 

Prefeito Municipal de Monte Carmelo

Pág. 2

**IOLANDA GOMES SUNAHARA** Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 9992 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Esporte de Monte Carmelo/MG".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Esporte de Monte Carmelo/MG.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

#### I - Representantes do Operário Esporte Clube:

Titular: Paulo César e Souza; Suplente: Djair José França;

#### II - Representantes da Liga Esportiva Carmelitana:

Titular: Marcos Antônio Victor Santos: Suplente: Maycon Oliveira Barreto;

#### III - Representantes da AABB - Associação Atlética Banco do Brasil:

Titular: José Carlos de Oliveira Reis; Suplente: Leonardo Davi Rocha;

#### IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andreia Cristina Gonçalves;

Suplente: Patrícia Garcia Borges;

#### V - Representantes dos professores de Educação Física credenciados ao CREF, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Bruno Henrique Alves da Silva: Suplente: Rodrigo Márcio de Oliveira e Silva;

#### VI - Representantes de Atletas Amadores (indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo).

Titular: Vicente Braga da Silva Junior; Suplente: Paulo Otávio Lana de Oliveira;

#### VII - Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Cássio Rosano Souza Batista; Suplente: Danilo Lourenço Mariano;

#### VIII - Representantes da Câmara Municipal de Monte Carmelo:

Titular: Deyvid Junio da Silva; Suplente: Amir Campos Ferreira;

#### IX - Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:

Titular: Wander Vasconcelos:

Suplente: Renata Dia e Silva Goulart;

#### X - Representantes da UFU - Universidade Federal de Uberlândia, Campus Monte Carmelo:

Titular: Bruno Sergio Vieira;

Suplente: André Luiz da Costa Sobrinho Silva;

#### XI - Representantes da Fundação Carmelitana Mario Palmério (FUCAMP):

Titular: Samuel Aguiar de Souza; Suplente: Cristina Soares de Sousa;

#### XII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Márcia Regina Gonçalves Cardoso;

Suplente: Israelita dos Santos Soares.

- Art. 3º- O mandato dos conselheiros empossados é de 02 (dois) anos, nos moldes da Lei de criação nº 855, de 04 de março de 2010, do Conselho Municipal do Esporte de Monte Carmelo/MG, sendo permitida uma recondução.
- Art. 4°- Todos os Conselheiros citados devem ser empossados em ata específica com referência ao documento de nomeação.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2019.

Saulo Faleiros Cardoso Prefeito Municipal

Iolanda Gomes Sunahara Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 9993. DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Licença Para Tratar de Interesses Particulares que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a AMANDA DIAS DUTRA matrícula 438893, cargo de PSICÓLOGO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período 30/12/2019 a 27/12/2024, de acordo com o Art. 147, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005 e alteração posterior dada pela Lei Complementar nº 54, de 08 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 09 de janeiro de 2020.

**SAULO FALEIROS CARDOSO** Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA** Procuradora Geral do Município





PORTARIA Nº 9994, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISTINA ISABEL CORTES MATTAR, matrícula 440350, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DAD-01, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 31/12/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 09 de janeiro de 2020.

**SAULO FALEIROS CARDOSO** Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA** Procuradora Geral do Município



**DE MONTE CARMELO** ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9995, DE 09 DE JANEIRO DE 2020. Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no